Lei nº 2.585/2006
De: 04 de Agosto de 2006

"Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar convênios com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder,*** Prefeito do Município, no uso de minha atribuições legais, conforme me confere o Inciso VI, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, com o Banco do Brasil S/A, Agência de Manhuaçu, visando a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, inclusive de suas autarquias.

Art. 2º - As responsabilidades e obrigações do Município de Manhuaçu e do Banco do Brasil S/A, serão estabelecidas nos termos de convênio a serem firmados, na forma da Lei.

Art. 3º - O prazo dos convênios que trata o Caput do Artigo 1°, será da data de sua assinatura dos convênios, até 31 de Dezembro de 2008.

Art. 4º - O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Manhuaçu, cópia do convênio, logo após sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 04 de Agosto de 2006.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal